

2 - A chamada para escolha de vaga obedecerá, rigorosamente, a ordem de Classificação Final, publicada em DOE de 30/04/2022.

3 - O candidato convocado deverá comparecer munido de DOCUMENTO DE IDENTIDADE - RG e do CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, ou se fazer representar por procurador, legalmente constituído.

4 - A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado (CE – CTD) convoca, para sessão de escolha, número maior de candidatos do que vagas existentes, a fim de assegurar o preenchimento de todas as vagas no decorrer da sessão, nas hipóteses de não comparecimento/desistência de candidatos.

5 - Assinada a ficha de escolha de vaga pelo candidato, não será permitida, em hipótese alguma, desistência ou troca da vaga escolhida, sob qualquer pretexto.

6 - Não haverá nova oportunidade de escolha de vaga ao candidato retardatário ou ao que não atender à chamada no dia, hora e local determinado.

6.1 - Excepcionalmente, havendo vagas remanescentes no final de cada sessão de escolha de vaga, serão chamados os candidatos retardatários do horário, na data da convocação, obedecida a ordem de classificação.

7 - O número de vagas a serem oferecidas aos candidatos da Lista Especial será correspondente ao cálculo de 5% das vagas existentes na Diretoria Regional de Ensino;

7.1 - Iniciada a sessão de escolha de vagas, os candidatos com deficiência aprovados, se houver, serão convocados a ocupar a 5ª (quinta), 30ª (trigésima), 50ª (quinquagésima), 70ª (septuagésima) vagas e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20 (vinte) vagas, observando-se a mesma regra, até que sejam preenchidas todas as vagas disponíveis;

7.2 - Quando a Diretoria indicar a existência de 5 (cinco) a 10 (dez) vagas, a 5ª (quinta) deverá ser oferecida ao candidato classificado na Lista Especial;

7.3 - O candidato com deficiência concorrerá na Lista Geral e na Lista Especial.

8 - Esgotadas as vagas reservadas, os candidatos excedentes, se houver, deverão aguardar próxima convocação para escolha de vaga.

09 - Observado o disposto no Artigo 4º da Lei Complementar Nº 1.093, de 16-07-2009, para ser contratado, o candidato deverá preencher as seguintes condições:

- estar em gozo de boa saúde física e mental;
- não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da atividade a ser desempenhada;
- não exercer cargo, emprego ou função públicos na Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal e inciso XVIII do artigo 115 da Constituição Estadual;
- possuir escolaridade compatível com a atividade a ser desempenhada: Nível Médio Completo;
- ter boa conduta.

10 - O candidato que escolher vaga deverá providenciar o exame médico em clínica especializada – Médico do Trabalho, que comprove estar apto a exercer as funções de Agente de Organização Escolar.

11. O candidato com contrato celebrado deverá respeitar a quarentena de 200 dias.

II - LOCAL DE ESCOLHA E QUADRO DE CHAMADA LOCAL: Diretoria de Ensino - Região de Araraquara ENDEREÇO: Rua Gonçalves Dias, 291, Centro, CEP 14.801-290

DATA: CONVOCADOS - LISTA ESPECIAL 02/03/2023 (quinta-feira) as 09:00 hs número 001
DATA: CONVOCADOS - LISTA GERAL 02/03/2023 (quinta-feira) as 09:00 hs do número 001 ao 285 - lista Geral.

VAGAS DISPONÍVEIS: 47.
CIE Escolas / Municípios Vagas
914265 EE Prof Angelina Lia Rolfsen 03
21957 EE Prof. Augusto da Silva César 01
21854 EE Bento de Abreu 03
46085 EE Profª Ergília Micelli 03
22073 EE João Manoel do Amaral 01

21945 EE Dr. João Pires de Camargo 01
22147 EE Profª Léa de Freitas Monteiro 03
903358 EE Dep. Leonardo Barbieri 01
43540 EE Profª Luisa Rolfsen Petrilli 01
435697 EE Maria Isabel Rodrigues Orso 01
4092 EE Profª Mirian Leopoldina C. C. Monteiro 02
922973 EE Prof. Sergio Pedro Speranza 02
Município: Américo Brasiliense

907704 EE Dr. Alberto Alves Rollo 03
21830 EE Profª Dinora Marcondes Gomes 01
Município: Boa Esperança do Sul
21829 EE Coronel Marcelino Braga 03
Município: Gavião Peixoto

21908 EE Cons. Gavião Peixoto 03
Município: Matão
49633 EE Dorival de Carvalho 01
919408 EE Ernesto Masselani 01
25148 EE Profª Helena Borsetti 01
24946 EE Prof. Henrique Morato 04
44672 EE Prof. Laert José Tarallo Mendes 01
919412 EE Profª Marlene Frattini 01
47909 EE Prof. Odone Belline 02
Município: Motuca

22135 EE Adolpho Thomaz de Aquino 01
Município: Nova Europa
21912 EE Profª Luzia de Abreu 01
Município: Trajuru
21921 EE Alfredo Evangelista Nogueira 02
CONVOCADOS - LISTA ESPECIAL

1 – Hellen Caroline Sanches 40823662-0
CONVOCADOS - LISTA GERAL

- LEANDRO RIBEIRO BRAZÃO MG6935585 19
- DENISE ALVES DA SILVA 45.827.468-9 18,079
- LUCAS HIDEKI KUSHIYAMA K. LOPES 53.636.314-6 18
- THAMIRES SOUZA DOS SANTOS 47.338.272-6 17,075
- PATRICIA PIMENTEL COSTA 24.903.564-9 17
- KAREN LEANDRO PEREIRA 33.406.322-X 17
- HELTON PEREIRA SANTOS 47.432.134-1 17
- PEDRO HENRIQUE SÔNEGO 59.180.795-6 16
- JOSÉ APARECIDO FERREIRA BASÍLIO 41.511.578-4 16
- STÉFANI RANGEL DE FÁRIA 56.854.146-7 16
- MATEUS FRANCISCO DE FREITAS 43.633.094-5 16
- PALOMA SANTOS CHAVES 63.592.284-8 16
- FRANCIELLE DE OLIVEIRA TONON 32.809.433-X 16
- TALITA VIANNA DA COSTA 43.480.574-9 16
- MARÍLIA SILVA MARTINS MENDES 47.881.651-0 16
- LETICIA BAPTISTA DA SILVA 57.439.207-5 16
- LUCAS GABRIEL FREIRE PIRES DA SILVA 57.312.456-5 16
- GERSON MOREIRA DE LIMA 40.855.774-6 16
- SULAMYTHA DOS ANJOS GOMES 47.432.838-7 15,066
- RENATA ALINE DA SILVA 43.197.238 15
- LEONARDO CICARI LUZ 40.664.398-2 15
- MARCOS REIS SOARES BATISTA 26.526.712-2 15
- DAYANNE CRYS SOARES CARDOSO 39.423.553-8 15
- DEIZELLE RIBEIRO GOMES 63.295.572-7 15
- DEISY STELLA DE LIMA ARAUJO 36.423.878-1 15
- ALEXANDRE JANUÁRIO LEMOS 19.353.278-5 15
- MARCIA ELIZABETE DE JESUS SANTOS 22.976.973-1 15
- VILMA DA SILVA SANTOS 42.389.750-0 15
- THAIZ ROSA RIBEIRO 49.740.846-6 15
- LARA RODRIGUES PEREIRA 55.351.075-7 15
- FERNANDA CASTRO SILVA 54.418.608-4 15
- ISABELLA CRISTINA SANTANA BARROS 54.216.121-7 15
- LUCIANA RODRIGUES SILVA 60.175.825-0 15

- LUCIENE ENEIDE MARQUES 42.730.608-5 15
- CESAR VARGAS DA SILVA 8.335.686-1 15
- VALDIRA GOMES JARDIM 24.443.830-4 15
- ALISSON MANZINI BERNARDO 58.998.072-9 15
- LUIS MARCELO GIGLIO DE MOURA 20.320.283-1 15
- MILENA GABRIELA SILVA SANTOS 566532086 14,062
- MARA CRISTINA FRADE DE ARAUJO 24.222.091-5 1 4
- ANDRÉ ROBERTO DE S. CAVALHEIRO 58.070.628-X 14
- FABIANA CRISTINA RIDAL DA SILVA 27.709.623-6 14
- ELAINE ALVES 17.040.226-5 14
- VERA REGINA LOBATO TEIXEIRA 7.562.399-7 14
- GUSTAVO PONS 5.206.056 14
- ISABELE CRISTINA DIAS 46.061.833-7 14
- LARISSA CRISTINA DE SOUZA 56.550.180-X 14
- JAIR PASQUALINO JUNIOR 57.070.423-6 14
- MARIA EDUARDA DA SILVA 63.511.089-1 14
- LÍVIA CAMPANHOLO 52.615.087-7 14
- GÉSSICA ARIELA PEREIRA 40.970.456-8 14
- NATÁLIA DO CARMO BELTRAME FERRAZ 42.899.231-6 14
- MÁRCIA PAGIN NEGRINI 22.498.443-3 14
- ANGÉLICA CRISTINA MANZINI BERNARDO 26.569.621-5 14

- LILIANE FERRAZ DA SILVA 46.063.040-4 14
- JONAS PEREIRA DOS SANTOS 47.168.604-9 14
- MILENA FERNANDES BARBOSA 45.964.579-1 14
- INGRID FERNANDA ANTUNES 48.169.022-0 14
- BRUNA FERREIRA 54.897.996-0 14
- ANA CAROLINA RODRIGUES 55.543.078-9 14
- THAIS DENISY ALMEIDA DA SILVA 55.088.156-6 14
- ROQUE FERNANDO FERNADES 41.650.419-X 14
- MICHELE RIBEIRO MONTOR 40.372.280-9 14
- VITOR HUGO BORELA CARVALHO 15.674.123 14
- LAÍS ALESSANDRA LACERDA 54.847.546-5 14
- LUANA DE SOUZA EPIFÂNIO 42.749.522-2 13,057
- RENATA HELENA SILVA DE SOUZA 45.583.229-8 13,057
- BRUNA CAROLINE DE PAULA T. GOUVÊA 46.075.623-0 13,057

- DANIELE DOS SANTOS SILVA 48.545.951-6 13,057
- GIOVANNA RIBEIRO ARAÚJO 57.717.361-3 13,057
- PATRICIA CLAUDINO 32.817.981-4 13,057
- ADRIELE SILVA DA COSTA 48.334.081-9 13,057
- EMERLY RAISSA FELIPE 56.892.276-1 13,057
- JULIANO GALVÃO DE MOURA 26.878.270-2 13
- MARIA DE FÁTIMA LIMA SILVA 33.852.029-6 13
- TATIANE DE OLIVEIRA MACIEL 15688.476 MG 13
- BRUNA FERNANDA GONÇALVES 56.466.391-8 13
- PATRICIA SOARES SILVA DE OLIVEIRA 41.535.015-3 13
- JOICE APARECIDA RIBEIRO 40.258.154-4 13
- LUCIMARA DE SOUZA LIMA 40.040.134-4 13
- EMILY DANIELLE SEVERINO 46.061.881-7 13
- ELIANA MARIA GIUDICISSI DE ABREU 10.271.351-0 13
- ARIANE DE OLIVEIRA PEREIRA 44.282.151-7 13
- GABRIELA GONÇALVES MINOTTI 57.125.627-2 13
- ESTER DAMAZIO ROQUE 22.511.650-8 13
- JOÃO ANTONIO BASSETTI 19.871.658-8 13
- ANTONIA APARECIDA SAGLIA 10.572.617-5 13
- ROSÂNGELA BRANDAO C. VILAR 18.201.251-7 13
- VIVIANE ALVES DA SILVA 48.407.242-0 13
- DAYANE CRISTINA SCHNEIDER 40.986.297-6 13
- TAMIRES NEVES NUCCITELLI 49.926.015-6 13
- FERNANDO MIGUEL LAZARO JUNIOR 45.610.519-0 13
- VINÍCIUS AZEVEDO 44.408.379-0 13
- LUIS FELIPE MORAIS 46.957.552-9 13
- GABRIELLE ARIANE DUARTE 54.217.384-0 13
- MAYKON ROSA FERNANDES 43.858.816 13
- CINTHIA TREVISAN CUNHA 34.719.406-0 13
- MARINA REGINA SANTOS ANTONIELLI 41.758.850-1 13
- GABRIEL CAMPOS DE MELANDES 45.479.699-7 13
- GABRIELA CASAGRANDE BELTRAM SILVA 57.557.441-0 13
- MARIA CRISTINA B. AMADOR BONANI 28.391.119-0 13
- ANDRESSA SIQUEIRA DA SILVA 44.426.929-0 13
- LENIR DE FÁTIMA MARIANO LACERDA 22.501.545-6 13
- MARIANA CAMPOS RODRIGUES 49.742.688-2 13
- BLENDA DE SANDRE JANUÁRIO LEMOS 45.911.174-7 13
- FELIPE CLEBER DA SILVA 47.954.346-X 13
- ANDRESSA TEODORO DE SOUSA 39.314.580-3 13
- EDUARDO ELIAS OLIVEIRA FERREIRA 63.028.310-2 13
- ISABELA VICTÓRIA DE OLIVEIRA 67.754.695-6 13
- MARIA DOS A REIS DE OLIVEIRA VAZ 63.082.221-9 13
- BRUNO DIAS DE CARVALHO 45.161.453-7 13
- EDUARDO DOS SANTOS ALVES 52.189.504-2 13
- BEATRIZ ROSÁRIO SANTOS 57.246.830-1 13
- HUGO DURO DO AMARAL 56.367.587-1 13
- JORGE LUIZ FÉLIX BALADI 30.972.816-2 12,053
- ROSINEIDE APARECIDA G. DOS SANTOS 42.136.324-1 12,053

- MARISA DOS SANTOS NASCIMENTO 55.800.213-4 12,053
- ANA CARLA BARBOSA 39.556.857-2 12,053
- NATALY CRISTINA DE A. SDA SILVA 42.280.143-4 12,053
- RAFAEL JACINTO DOS SANTOS SARTORI 48.619.900-9 12,053

- ARIANE ALINE DA SILVA MARTINS 47.893.585-7 12,053
- WILLIAN RENATO DA SILVA 43.532.925-X 12,053
- TIAGO DA SILVA BARBOSA 48.755.639-2 12,053
- DAIANA DA SILVA CUNHA OLIVEIRA 32.332.202-5 12
- EDUARDO LONGHINI 20.319.843-8 12
- CARLA CASSILDA DOS S. CALDEIRA 24.318.535-2 12
- VIVIANE APARECIDA DOS S. CARVALHO 27.424.531-0 12
- NAYARA CAROLINE DA SILVA MARTINS 55.135.292-9 12
- RENATA DIFUENTES MORALES DA SILVA 33.462.302-9 12
- THAINARA DA SILVA ALVES 45.983.099-5 12
- ANA AMÉLIA MAGALHÃES DOS SANTOS 26.765.196-X 12

- ERICA CRISTINA DUARTE 32.576.571-6 12
- ANA PAULA DE FÁRIA CARRARA 33.220.869-2 12
- ANA PAULA AGOSTINHO DA SILVA 41.523.562-5 12
- VANESSA DOS SANTOS MOREIRA 40.325.241-6 12
- LARISSA JARDIM SOARES 55.556.399-6 12
- CRISTIANE LUZIA PARILA 33069013-9 12
- WILLIAN DE ALMEIDA BIZERRA 45.835.060-6 12
- ANA PAULA RIBEIRO 29.216.887-1 12
- ELAINE DE JESUS SANTOS 32.679.098-6 12
- DANIELA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA 42.032.502-5 12
- MARIA BETÂNIA BATISTA DE OLIVEIRA 22.886.513 12
- SUELEN HIDALGO TEIXEIRA SANTOS 47.443.568-4 12
- KARINA ISABEL ANTONIELLI CALIJURI 45.614.881-4 12
- NORTON NARCIZO LUIZ 40.891.139-6 12
- CAMILY GABRIELI FERRAZ DE LIMA 65.160.030-3 12
- MARGARETE CRISTINA GREGGIO SILVA 18.335.820-X 12
- FÁTIMA CRISTINA CAMPANHOLO 26.878.274-X 12
- ROBERTA CRISTINA DE ALMEIDA SOUZA 30.330.727-4 12
- ALESSANDRA MARINA CABRAL 33.911.129-X 12
- CARINA CARVALHO DE SOUZA 41.658.637-5 12
- JEFFERSON HENRIQUE DE MORAES 36.051.688-9 12
- LUCAS DIFUENTES DOS SANTOS 36.826.999-1 12
- VINÍCIUS DO NASCIMENTO O. DA SILVA 58.058.702-2 12
- BRUNO GONZAGA DE SOUZA 43.739.889-4 12
- ROSELI ANDRÉ DA CRUZ 41.397.958-1 12
- INGRID BORGES NOGUEIRA 34.491.538-4 12
- FABIANA PRAZERES SANTOS GOMES 45.343.932-9 12
- TANIA MARA DAMAZIO 28.104.118-0 12
- LUCIANA SIQUEIRA AZEVEDO 20.934.926-8 12
- MATEUS FRANCO SERAFIM 5.743.360 12
- LUCAS HENRIQUE SANTOS PEREIRA 55.567.901-9 12
- BRUNA CAROLINA CAXA 55.040.192-1 12
- VALÉRIA CRISTINA TERESAN 30.464.962-4 12
- GUILHERME GREGÓRIO DE SALES 58.318.689-0 12

- HELLEN CRISTINA FELIX DA S. CARMO 49.656.350-6 12
- VITORIA MORENO DE SOUZA 27.261.396-9 12
- VÂNIA CRISTINA FILENO PEREIRA 40.493.484-5 11,049
- ROSEDILIA CAMARGO 26.253.227-X 11,049
- JULIETA URBANO DOS S. BARBOSA 29.476.459-8 11,049
- MISLAINE CORRÊA DA SILVA 48.605.469-X 11,049
- ADRIELE MARIA DA SILVA 53.966.726-2 11,049
- ANGELA MARIA DE SOUSA ANTHERO 41.511.723-9 11,049

- AMANDA EVANGELISTA RODRIGUES 46.950.677-5 11,049
- LUCIENE MENDES DA SILVA FERREIRA 41.531.091 11
- ANDREZA CRISTINA CAMARA 44.287.323-2 11
- VALQUIRIA MARIA DA SILVA 46.067.644-1 11
- ÉRICA BESERRA SABBAGH SEGANTINI 22.711.906-X 11
- JULIANA MANETTI 28.321.042-4 11
- FABIANA TOMAZINE 29.592.855-4 11
- JAQUELINE PIERRI DA SILVA 32.698.539-6 11
- PRISCILA MENDES VULCANO 40.457.616-3 11
- DAYANA FLOR DA SILVA ALVALÁ 50.218.809-1 11
- ELENICE APARECIDA CARVALHO 16.138.335-X 11
- JOSUÉ ANTHERO 27.699.929-0 11
- MONICA ALMEIDA FÁRIA DE SOUZA 47.819.770-6 11
- MORGANA GIBELLI CUISCI 40.753.013-7 11
- CAROLINA DE MIRANDA P. DE SOUZA 40.427.148-0 11
- FABIANA OYAKAWA RUGNO 43.479197-0 11
- SARA EPAMINONDAS BERTACHINI 54.975.593-7 11
- MAGALI ELISA RODRIGUES 23.028.508-9 11
- ROSICLAIRE ZANONI 21.382.129-1 11
- MARINA APARECIDA TRINDADE 22.712.220-3 11
- DAIANA CARLA N. DE SANTANA 48.905.174-1 11
- ELLIS RICARDO DA SILVA 57.397.979-0 11
- DANIELE DOS SANTOS FAGUNDES 40.145.777-1 11
- JHENIFER LARISSA SOBRINHO 65.008.736-7 11
- ALINE CRISTIANE DE SOUZA FORTE 46.876.996-1 11
- ÁLACI APARECIDA DE CASTRO RIBEIRO 48.588.112-3 11
- JÉSSICA GRAZIELA DÓ A. DE OLIVEIRA 47.423.391-1 11
- MAURO SÉRGIO FIRME DO NASCIMENTO 21.971.386-8 11
- ISABELA FERNANDA ANTUNES 49.948.897-0 11
- WYTINA KELE SANTOS DA SILVA 66.745.099-3 11
- MARILIA GABRIELA GARBO 46.351.481-6 11
- ROSANGELA DE SOUZA MARTINS 29.573.722-0 11
- TAIS CAROLINA ROSSIE 46.066.673-3 11
- ANA PAULA BARBOSA GUARNIERI 43.517.794-1 11
- ANEA BEATRIZ CASTRO DA SILVA 49.989.018-8 11
- EZIEL DE LIRA ESPINDOLA 39.258.999-0 11
- DENISE CORRÊA VICENTIM 25.762.988-07 11
- ROSANE ANASTÁCIO DE CARVALHO 42.015.336-6 11
- CRISLAINE RODRIGUES MAIA GALDINO 49.693.665-7 11
- ANE CAROLINE DE OLIVEIRA 46.836.530-8 11
- ALINE DAMAZIO FEIJÓ 57.490.598-4 11
- LIADIANE CRISTINA MARTINS ABREU 40.610.554-6 11
- JHENIFER NATALY MOREIRA LIMA 48.540.853-3 11
- SILVIA PEREIRA DE FREITAS 17.238.814-4 11
- EDUARDA FERREIRA DOS SANTOS 50.353.120-0 11
- MARIA DE JESUS SANTANA 33568910 SE 11
- ANA JÚLIA BULLO VIEIRA 34.513.513-1 11
- SABRINA DA SILVA LIMA 41.763.104-2 11
- MARIANA MORI MARTINIANO DE O. PINTO 55.351.111-7 11

- AMANDA CAROLINE ALVES DE SOUZA 56.927.898-3 11
- VIVIAN GARCIA DUARTE 25.766.139-6 11
- TAMIRES CARINHANHA BRANDÃO 67.450.109-3 11
- LINDOMAR HENRIQUE CURBAGE L. BIFFI 46.207.544-8 11
- FRANCIELY ALMEIDA ALCÂNTARA 46.085.237-1 11
- JOÃO DOS SANTOS PEREIRA 30.327.124-3 11
- MICHAELLE NEVES SANTANA 59.689.358-9 10,044
- PAULA APARECIDA PEREIRA DE FREITAS 42.983.188-2 10,044

- MARCELA CRISTINA F. MIQUELINO 43.688.516-5 10,044
- RAFAELA EDUARDA DE SOUZA SANTOS 55.765.020-3 10,044
- GIOVANA NOGUEIRA DE FRANÇA 48.766.022-5 10,044
- JANAINA ANTONIA ROQUE 25.673.598-0 10,044
- LETICIA DE SOUZA ARAÚJO 50.267.124-5 10,044
- ELAINE ATHAYDE DE LIMA 25.763.209-8 10,044
- JOICE PEREIRA DAMAZIO 43.247.574-6 10,044
- JAQUELINE SIQUEIRA 48.814.980-0 10,044
- CRISTIANE FERNANDA AZEVEDO 35.182.027-9 10
- MEIRE JULIANA TANGANELLI 28.257.936-9 10
- SUELI FERREIRA DOS SANTOS 27.700.371-4 10
- ROSANGELA CRISTINA Z. DIACENÇON 28.322.063-6 10
- PALOMA TAUANE ORA DO NASCIMENTO 56.466.5344-5 10
- CAROLAINA VITOR CRESCÊNCIO 49.851.885-1 10
- RENATA BRAGA GERMANO DA SILVA 40.937.466-0 10
- PAULA EDUARDA MOREIRA 55.513.600-0 10
- BRUNA SAQUETI BORRI 55.776.318-6 10
- LAÍS PAURA DE LIMA 58.802.618-9 10
- NOEMI RODRIGUES 40.874.224-0 10
- TATIANA MENIS MARIANO DE ALMEIDA 29.474.499-X 10
- FABIANA OLIVEIRA FERRE 40.359.062-0 10
- LUCIANA CARLA LEAL BAPTISTA 24.219.797-8 10
- VALÉRIA CRISTINA LEODORO 44.286.742-6 10
- ANA LÚCIA ROCHA 20.028.095-8 10
- RENATO CORBI JUNIOR 37.198.771-4 10
- CARINA DE CASSIA ZANINI 41.419.032-4 10
- ANGÉLICA VALÉRIO DALLAMARTA BETTI 44.766.896-1 10
- JULIANA APARECIDA B. ASSUMPCÃO 33.462.614-6 10
- ELLEN CAROLINE SANCHES 40.823.662-0 10
- VERA ALICE MARÇAL DE MORAIS 29.475.003-4 10
- ALINE TORRES MIGUEL 56.198.638-1 10
- DANIELLI ALMEIDA DA SILVA 57.441.343-1 10
- CARLOS EDUARDO FELIPE BARBOZA 63.758.160-X 10
- PEDRO HENRIQUE NUNES DA SILVA 62.242.350-2 10
- VINICIUS MORAES DE OLIVEIRA 59.147.930-8 10
- ALINE AMANDA AMÉRICO CURVELO 42.135.803-8 10
- ANDREINA CAROLINE DE LIMA TOUZO 59.183.261-6 10
- INDIANITA DE OLIVEIRA ROSA 47.563.188-2 10
- CRISTINA SILVESTRE CRISPIM E SILVA 41.594.102-7 10
- TANIA RIBEIRO 40.457.654-0 10
- JÉSSICA SALES LINS LIMA 47.576.491-2 10
- BRUNA REGINA ALFONSETTI 40.645.626-4 10
- JESSICA TALITA MOREIRA S. MENTOLE 48.796.613-2 10
- BRENDA CRISTINA PLÍNIO BELO 59.489.233-8 10
- ALESSANDRA REGINA DE OLIVEIRA 34.597.563-7 10
- ELOIZA APARECIDA ALVES DA SILVA 44.335.593-9 10
- ROSANGELA APARECIDA DE SOUZA 46.839.459-X 10
- BRUNO WILLIAM LORENCETTI DIZ 52.245.104-4 10
- ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA 28.838.123-3 10
- THIAGO DA SILVA SANTOS 45.639.116-2 10
- SIMONE CRISTINA DE OLIVEIRA 45.440.345-8 10
- AMANDA JESSICA MINGOIA 48.811.604-1 10
- EVERTON DAMAZIO DA SILVA 42.861.643-4 10
- CRISTINA BACCARIM CASTRO TABA 43.587.227-8 10
- THEREZA CRISTINA RUFFINO 42.278.710-3 10

- Retificando publicação inserida em DOE de 25/02/2023 para constar, e não como constou.

- Retificando publicação inserida em DOE de 25/02/2023 para constar, e não como constou.

- Retificando publicação inserida em DOE de 25/02/2023 para constar, e não como constou.

- Retificando publicação inserida em DOE de 25/02/2023 para constar, e não como constou.

- Retificando publicação inserida em DOE de 25/02/2023 para constar, e não como constou.

- Retificando publicação inserida em DOE de 25/02/2023 para constar, e não como constou.

- Retificando publicação inserida em DOE de 25/02/202

estabelecidos neste Capítulo, assim como observar e cumprir os procedimentos descritos no Capítulo VIII.

VI – DA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA

1. As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pelo Decreto Estadual nº 59.591/2013 e pela Lei Complementar Estadual nº 683/92, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 932/02, nos termos do Capítulo VIII do artigo 37 da Constituição Federal/88 e da Lei Federal nº 7.853/89 é assegurado o direito de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, desde que a deficiência de que é portador, seja compatível com as atribuições da função de Agente de Organização Escolar.

2. Em cumprimento ao disposto no artigo 2º do Decreto Estadual nº 59.591/13 e no artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 683/92, alterada pela Lei Complementar nº 932/02, será reservado o percentual de 5% das vagas existentes, no prazo de validade do Processo Seletivo.

3. Para fins deste processo seletivo, consideram-se pessoas com deficiência, aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 59.591/2013.

4. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deverá fazer upload, no ato da inscrição, laudo médico (PDF), expedido no prazo máximo de 2 anos antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID.

4.1 No laudo médico, de que trata este item deverão constar:

a) assinatura e carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão;

b) nome completo do candidato, número do documento de identidade (RG) e número do CPF.

c) deverá constar, também, no relatório médico que a deficiência do candidato é compatível com as atribuições da função-atividade de Agente de Organização Escolar.

4.2 O laudo médico deverá estar legível, sob pena de não ser considerado.

4.3 O candidato que, dentro do prazo do período das inscrições, não atender aos dispositivos mencionados no item 4 deste Capítulo, não será considerado com deficiência.

VII – DA PARTICIPAÇÃO DE ESTRANGEIROS

1. Somente poderão ser admitidos os estrangeiros que preencham os requisitos para naturalização, e os estrangeiros de nacionalidade portuguesa, com direito aos benefícios do Estatuto da Igualdade.

2. Para inscrição no processo seletivo, será exigido dos candidatos estrangeiros o documento oficial de identificação (Registro Nacional de Estrangeiro – RNE).

2.1 Concedida a naturalização ou obtidos os benefícios do Estatuto de Igualdade, para assumir o exercício da função, deverá o candidato apresentar o documento de identidade, de modelo igual ao dos brasileiros natos, com as anotações pertinentes.

3. O estrangeiro que:

3.1 Se enquadra na hipótese de naturalização ordinária (artigo 12, II, “a”, da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da contratação, o deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente;

3.2 Se enquadra na hipótese de naturalização extraordinária (artigo 12, II, “b”, da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da contratação, o preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram;

3.3 Tem nacionalidade portuguesa, deve comprovar, no momento da contratação, o preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do Estatuto de Igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis (Decreto nº 3.297, de 19 de setembro de 2001), mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram.

VIII – DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS

1 - O candidato preto, pardo ou indígena deverá indicar, no momento da inscrição, se fará uso do sistema de pontuação diferenciada, nos termos da Lei Complementar nº 1.259, de 15/01/2015, do Decreto nº 63.979, de 19/12/2018 e das Instruções CPPNI nº 1, de 18/05/2019 e nº 2, de 10/08/2019.

2 - Para realizar a inscrição, o candidato que se declarar preto, pardo ou indígena e que optar por utilizar o sistema de pontuação diferenciada, deverá efetuar os procedimentos gerais estabelecidos no Capítulo V deste Edital, assim como observar e cumprir os procedimentos descritos neste Capítulo.

3 - Os candidatos que fizerem jus ao sistema de pontuação diferenciada serão beneficiados mediante acréscimo na pontuação final, conforme fatores de equiparação especificados no Decreto nº 63.979, de 19/12/2018.

4 - Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato – no ato de inscrição deste Processo Seletivo e CUMULATIVAMENTE – deverá:

4.1 - declarar-se preto, pardo ou indígena (autodeclaração);

4.2 - declarar, sob as penas da lei, que não foi eliminado de qualquer concurso público ou processo seletivo realizados no âmbito do Estado de São Paulo, nem teve anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência de falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015;

4.3 - Manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada mediante upload do Anexo II, deste Edital, devidamente preenchido e assinado;

4.4 - O candidato que não enviar o Anexo II deste Edital automaticamente não fará jus à pontuação diferenciada

a) especificamente para o candidato que se declarou preto/pardo: documento de identidade oficial próprio, que contenha sua foto, bem como documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada, a qual será utilizada somente no caso de subsistir dúvidas quanto à autodeclaração do candidato e exista necessidade de comprovação de ascendência, prevista nos subitens “7.2” e “7.2.1” deste Capítulo;

b) especificamente para o candidato que se declarou índio: Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – RANI de um de seus genitores ou autodeclaração.

4.5 - o(s) documento(s) elencados nas alíneas “a” e “b”, do item “4.4”, deste Capítulo, deverá(rão) estar digitalizado(s), frente e verso, quando necessário, com tamanho de até 500 KB, por documento anexado, e em uma das seguintes extensões: “pdf” ou “png” ou “jpg” ou “jpeg”.

4.6 - a declaração mencionada no subitem 4.3, deste Capítulo, deverá ser datada e assinada pelo candidato interessado, que se responsabilizará por todas as informações prestadas, sob pena de incorrer em crime de falsidade ideológica, nos termos da legislação correspondente;

4.7 - não serão considerados válidos documentos enviados por via postal, fac-símile, correio eletrônico ou entregues no dia de aplicação da(s) prova(s), mesmo que estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital.

5 - É permitido ao candidato preto, pardo ou indígena manifestar que NÃO deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada. Para tanto terá seus direitos exauridos quanto à sua utilização, submetendo-se às regras gerais estabelecidas neste Edital, não podendo interpor recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

5.1 - a partir de 16/03/2023, após o término do período de inscrições, a relação com os nomes de todos os candidatos que

optaram pelo sistema de pontuação diferenciada será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no site da Diretoria de Ensino – Região Assis

5.2 - contra a decisão que venha eventualmente indeferir a solicitação para participação pelo sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas, fica assegurado ao candidato o direito de interpor recurso conforme na alínea “c” do item “1” do Capítulo XII deste Edital;

5.3 - o resultado do recurso contra o indeferimento de solicitação para participação pelo sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas estará disponível nos sites da Imprensa Oficial (www.imprensaoficial.com.br) e da Diretoria de Ensino – Região Assis, a partir de 24/03/2023.

6 - Os candidatos que optarem por utilizar o sistema de pontuação diferenciada participarão deste certame em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, ao dia, horário de início e local de aplicação das provas.

7 - A veracidade da autodeclaração de que trata o item “4.1” deste Capítulo será objeto de verificação por parte da Comissão de Heteroidentificação, a ser constituída na Diretoria de Ensino;

7.1 - para aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será verificada a fenotípia (aparência), que se dará por meio de procedimento de verificação online;

7.2 - Não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração.

8 - Constatada a falsidade da autodeclaração, o candidato será eliminado deste certame, conforme previsto no artigo 4º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015;

9 - compete à Comissão de Heteroidentificação decidir, em juízo de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, quando for o caso, os pedidos de reconsideração interpostos por candidatos contra a decisão que constatar a falsidade da autodeclaração.

10 - Em caso do candidato já ter sido nomeado ou admitido, sujeitar-se-á à anulação do respectivo ato mediante procedimento de inativação, na forma dos artigos 58 e seguintes da Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

11 - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas é a seguinte: PD = (MCA – MCPI) / MCPI Onde: PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do concurso público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestarem interesse em participar da pontuação diferenciada. MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos os candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados. Entende-se por “ampla concorrência” todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada. MCPI é a pontuação média da concorrência PPI, entre todos os candidatos que pontuaram e que foram habilitados antes da aplicação da pontuação diferenciada.

12 - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas de pretos, pardos e indígenas é a seguinte: NFCPI = (1+PD)*NSCPI Onde: NFCPI é a nota final na fase do concurso público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do concurso público. Ao término da fase de concurso público, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato. NSCPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

13 - A eliminação dos candidatos que não obtiveram o desempenho mínimo estipulado neste Edital ocorrerá após a aplicação da pontuação diferenciada (PD) sobre a nota simples do candidato beneficiário do sistema diferenciado de que trata este Capítulo.

14 - Os cálculos já efetuados referentes à pontuação diferenciada, relativos ao desempenho médio dos candidatos, não serão refeitos ou alterados em virtude de exclusão de candidatos por falsidade na autodeclaração.

15 - A pontuação diferenciada também não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior ou igual que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

16 - Ao candidato preto, pardo ou indígena, que seja pessoa com deficiência é assegurado o direito de manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, de que trata este Capítulo, cumulativamente com as prerrogativas que lhe são asseguradas pela Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, que dispõe “sobre reserva, nos concursos públicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência e dá providências correlatas”.

IX – PROVA

1 - A Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, será composta de 20 questões objetivas, de acordo com o Conteúdo Programático constante deste Edital.

2 - A prova será realizada no ato da inscrição, de forma online, no período de 01/03/2023, a partir das 9h00 até dia 16/03/2023, até as 22h00

X - DA AVALIAÇÃO DA PROVA

1. A prova será avaliada na escala de 0 a 50 pontos, valendo 02 pontos cada questão.

2. Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 25 pontos na prova objetiva

3. 3 - Aos candidatos autodeclarados pretos, pardos ou índios habilitados será acrescida a pontuação diferenciada..

4. O gabarito e o resultado da prova serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Diretoria de Ensino.

XI - DOS TÍTULOS E SUA AVALIAÇÃO

1. Somente os candidatos habilitados na prova terão seus títulos avaliados.

A análise e avaliação dos títulos serão executadas pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado da Diretoria de Ensino – Região de Assis.

2. Para fins de pontuação, o candidato poderá apresentar, durante o período de inscrições, o tempo de serviço na área administrativa, em unidade escolar:

Título	Comprovante	Valor Unitário	Valor Máximo
Tempo de experiência na área administrativa, em unidade escolar, voltado para atividades relacionadas ao item IV deste Edital.	Certidão Pública e/ou registro em Carteira Profissional e/ou Declaração emitida pelo Setor de Pessoal ou Órgão de Recursos Humanos legalmente habilitados de Instituição Pública/Privada.	1,00 (por ano completo)	10,00

3. O tempo de serviço será considerado até 28/02/2023;

4. Não será considerada a contagem de tempo concomitante;

6. A declaração falsa ou inexata, bem como a apresentação de documentos falsos, determinarão anulação da inscrição e todos os atos dela decorrentes em qualquer época.

XII - DOS RECURSOS

1. Será admitido recurso quanto:

a) às questões da prova e gabarito;

b) ao resultado da prova e da avaliação de títulos;

c) ao resultado quanto à decisão que venha a indeferir a solicitação para participação pelo sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas.

2. O prazo para interposição de recurso será de 3 dias úteis, contados a partir de data subsequente da publicação do resultado, do respectivo evento.

3. A interposição do recurso ocorrerá por meio do site da Diretoria de Ensino- Região Assis, e será o único meio válido e aceito para a interposição de recursos.

4. Admitir-se-á um único recurso por candidato, desde que devidamente fundamentado.

5. Compete à Comissão Especial de Contratação a decisão dos recursos impetrados, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

6. Não serão aceitos os recursos interpostos por fax, e-mail, que tenham sido protocolados pessoalmente ou por qualquer outro meio, além das formas previstas neste Capítulo.

7. A decisão do recurso será dada a conhecer, conforme o caso, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e site da Diretoria de Ensino Região – Assis.

XIII – DO DESEMPATE

1. Em caso de igualdade da pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate ao candidato:

a) Maior nota nas questões da disciplina: Português;

b) Maior nota nas questões da disciplina: Matemática;

c) Maior nota nas questões da disciplina: Noções de Informática;

d) Maior nota nas questões da disciplina: Conhecimentos Específicos;

e) Maior tempo de experiência profissional na área Administrativa em unidade escolar;

f) Maiores encargos de família (número de filhos menores de 18 anos) – para critério de desempate (cópia e original de certidão de nascimento/RG dos dependentes);

g) Maior idade entre os candidatos com idade inferior a 60 anos.

2. A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado publicará no Diário Oficial do Estado e divulgará no site da Diretoria de Ensino – Região de Assis, por município:

2.1 a 1ª classificação (Lista Geral e Especial), dos candidatos aprovados, após a avaliação dos títulos;

2.2 a relação, pelo número de RG, dos candidatos não aprovados no Processo Seletivo;

2.3 a Classificação Final, em nível de município/Diretoria de Ensino, por ordem decrescente da nota final obtida, em duas listas, sendo uma Geral (todos os candidatos aprovados) e uma Especial (candidatos com deficiência).

XIV – DA CLASSIFICAÇÃO

1 - A nota final do candidato será igual à soma do total de pontos obtidos na prova e nos títulos.

2 - Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota final, em lista de classificação.

3 - Haverá duas listas de classificação: uma geral, para todos os candidatos, inclusive aqueles com deficiência e outra especial, apenas para os candidatos com deficiência.

XV – DA HOMOLOGAÇÃO

1. A homologação do processo seletivo se dará a partir da publicação da Lista de Classificação Final, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

2 - O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado será de 1 ano, improrrogável, contado a partir da data da publicação da Classificação Final, no Diário Oficial do Estado.

XVI - DA ESCOLHA DE VAGAS

1. Os candidatos classificados serão aproveitados em vagas existentes nas unidades escolares vinculadas a esta Diretoria de Ensino, ou em vagas que surgirem durante o prazo de validade do processo seletivo e serão convocados nominalmente, pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado – CE – CTD, através de publicação em Diário Oficial do Estado, para procederem a escolha de vagas, obedecida, rigorosamente, a ordem da classificação por município.

2. A relação de vagas, os dias, horário e local da realização da sessão de escolha de vagas serão publicados no Diário Oficial do Estado, com antecedência de, no mínimo, 5 dias da data da escolha de vagas.

3. O número de vagas a ser oferecido aos candidatos da Lista Especial será correspondente ao cálculo de 5% de vagas existentes, por município.

3.1 A ordem de convocação dos candidatos com deficiência classificados no processo seletivo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08/11/2002, se dará da seguinte forma: na 5ª vaga, 30ª vaga, 50ª vaga e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20 escolhas, durante o prazo de validade do processo seletivo.

3.2 Os candidatos com deficiência aprovados terão respeitada sua ordem de classificação na lista geral, se esta for mais benéfica do que a prevista pelo regimento disposto no item “3”.

4. Na falta de candidatos com deficiência habilitados, as vagas a eles reservadas serão preenchidas pelos demais candidatos, observando-se a ordem de classificação.

5. O candidato terá exaurido os direitos decorrentes da sua aprovação no processo seletivo quando deixar de comparecer na data, horário e local estabelecidos na convocação ou desistir da escolha, seja qual for o motivo alegado.

5.1 Excepcionalmente, a critério da Administração, restando vagas, após a manifestação quanto à escolha de vagas por parte de todos os candidatos classificados, por Município, poderá novamente ser convocado, o candidato aprovado que não comparecer à sessão de escolha de vaga e, também, aquele que, tendo escolhido vaga, não tenha assinado contrato para o exercício da função.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar, pelo Diário Oficial do Estado, as publicações de todos os Editais e Comunicados, os quais também serão divulgados no site da Diretoria de Ensino (XXX)

2. O candidato a ser contratado, inclusive o candidato com deficiência deverá submeter-se a avaliação médica (laudo para exercício) - expedido por órgãos / entidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) ou Médico do Trabalho, observada as condições previstas na legislação vigente.

3. O prazo máximo de contratação é de 12 meses, podendo, ainda, o contratado ser dispensado antes do prazo de contratação.

3.1 O contrato será extinto, após o fim do prazo de vigência ou antes de seu término, nos termos fixados pelo artigo 8º da Lei Complementar nº. 1093/2009.

4. Conforme estabelecido no artigo 6º da Lei Complementar nº 1.093/2009, é vedada, sob pena de nulidade, a contratação da mesma pessoa antes de decorridos 200 dias do término do contrato.

ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- DISCIPLINA: Português
 - Interpretação de textos,
 - Sinônimos e Antônimos,
 - Sentido próprio e figurado das palavras,
 - Ortografia Oficial,
 - Acentuação Gráfica,
 - Crase,
 - Pontuação,
 - Substantivo e Adjetivo: flexão de gênero, número e grau,
 - Emprego de Verbos: regulares, irregulares e auxiliares,
 - Concordância: nominal e verbal,
 - Regência: nominal e verbal,
 - Conjugação de verbos,
 - Pronomes: uso e colocação - pronomes de tratamento.
- DISCIPLINA: Matemática
 - Operação com números inteiros, fracionários e decimais,
 - Sistema de numeração decimal,
 - Equações de 1º e 2º grau,
 - Regra de três simples,
 - Razão e proporção,
 - Porcentagem,
 - Juros simples,
 - Noções de estatística,
 - Medidas de comprimento, de superfície, de volume e capacidade e de massa,

- Raciocínio Lógico,
- Resolução de situações: problema.
- DISCIPLINA: Noções de Informática
 - Conhecimentos sobre os princípios básicos de informática: sistema operacional, diretórios e arquivos,
 - Conhecimentos de aplicativos: processadores de textos (Word), planilhas (Excel),
 - Navegação Internet: pesquisa WEB, sites,
 - Uso de correio eletrônico: caixa postal, mensagens (ler, apagar, escrever, anexar arquivos e extração de cópias).

4. DISCIPLINA: Conhecimentos Específicos

- Constituição do Estado de São Paulo - Título I - Dos Fundamentos do Estado - Artigos 1º, 2º, 3º e 4º - Título II - Da Organização e Poderes - Capítulo I Disposições Preliminares - Artigos 5º, 6º, 7º e 8º. Capítulo III - Do Poder Executivo - Seção I - Artigos 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45,

46. – Seção II – Artigo 47 – Seção III – Artigo 48, 49, 50 - Seção IV - Artigos 51, 52 e 53. Título III – Da Organização do Estado - Capítulo I - Da Administração Pública – Seção I – Artigos 111, 112, 113, 114 e 115 - Caput e Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XVIII, XIX, XXIV, XXVI, XXVII

- Capítulo II - Dos Servidores Públicos do Estado Seção I – Dos Servidores Públicos Cívicos - Artigo 124 - Caput, Artigos 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137 - Título VII

- Capítulo III – Seção I Da Educação – Artigos 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246,

247, 248, 249, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257 e 258. Capítulo VII – Da Proteção Especial – Seção I – Da Família, da Criança, do Adolescente, do Idoso e dos Portadores de Deficiência – Artigos 277, 278, 279, 280, 281 – Título VIII – Disposições Constitucionais Gerais – Artigo 284,

285, 286, 287, 288, 289, 290, 291;

• Estatuto dos Funcionários Públicos Cívicos do Estado - Lei nº 10.261, de 28-10-68;

• Lei Complementar nº 1144/2011 - Plano de Cargos, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro de Apoio Escolar da Secretaria da Educação.

Ética e sociedade SÃO PAULO (Estado). Constituição Estadual. (Título III - Capítulo I e II; Título VIII). Postura e ética profissional CORTELLA, Mario Sérgio. Qual é a tua obra? In: Questões Propositivas sobre Gestão, Liderança e Ética. Petrópolis/RJ: Vozes, 2011.

• Ética na administração pública a) SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 60.428, de 8-5-14. Aprova o Código de Ética da Administração Pública Estadual e dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 57.500, de 8-11-11.

Procedimentos éticos a serem observados em ambientes públicos SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 60.428, de 8-5-14. Aprova o Código de Ética da Administração Pública Estadual e dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 57.500, de 8-11-11.

Desvios de conduta SÃO PAULO (Estado). Lei nº 10.261, de 28-10-68. Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cívicos do Estado. (Artigos 239 e seguintes, com as alterações da Lei Complementar nº 942, de 6-6-03).

Eficiência no Atendimento presencial e à distância SÃO PAULO (Estado). Gestão do Atendimento, In: PDG Educação: A Gestão da Secretaria de Escola. São Paulo: Secretaria da Educação/FUNDAPE, 2011.

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO PARA FAZER JUS AO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS DE QUE TRATA O CAPÍTULO VIII DESTA EDITAL

AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, e do CPF nº _____, DECLARO – sob pena das sanções cabíveis – especificamente para fins de obtenção de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas de que trata o Decreto nº 63.979, de 19/12/2018, que “Institui e disciplina sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas em concursos públicos destinados à investidura em cargos e empregos no âmbito do serviço público paulista, nos termos da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015, e dá providências correlatas”, unicamente no que se refere ao Processo Seletivo Simplificado para a função de Agente de Organização Escolar que:

1 – sou preto, pardo ou indígena;

2 – não fui eliminado(a) de qualquer concurso público ou processo seletivo realizados no âmbito do Estado de São Paulo, nem tive anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência de falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015;

3 – manifesto interesse em utilizar a pontuação diferenciada;

Estou ciente de que se for detectada falsidade desta autodeclaração, estarei sujeito(a) às penalidades legais, inclusive de eliminação deste Processo Seletivo, em qualquer fase, e de anulação de minha contratação, após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

de _____ de _____ de 20 _____.

assinatura do(a) candidato(a)

OBS.:

É permitido ao candidato preto, pardo ou indígena manifestar que NÃO deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada. Para tanto terá seus direitos exauridos quanto à sua utilização, submetendo-se às regras gerais estabelecidas neste Edital, não podendo interpor recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado

(neste caso,